



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



PROJETO DE LEI N.º 852/2022

Súmula: Altera o art. 1º da lei Municipal nº 821/2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono com base na Lei Orgânica Municipal art. 61, inciso IV, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº 821/2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder em comodato pelo prazo de 5 (cinco) anos, para fins industriais o seguinte bem imóvel:

Parte de 01 (um) barracão de alvenaria, construído sobre o Lote nº 1-A-3 (Matrícula n. 5.491) da Quadra n. 20 (vinte), conforme matrícula do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro/PR. A comodatária terá direito a 509,50m² da área total do barracão.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-PR, 09 de novembro de 2022.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por objetivo a correção da quantidade de metros quadrados a ser formalizada no Termo de Comodato. Por se tratar de um barracão em que mais de uma empresa esta instalada, foi realizada o levantamento da planta baixa do referido barracão, para que cada empresa receba em comodato a metragem exata em que será utilizada para o desenvolvimento de suas atividades.

A análise da casa Legislativa encontra-se prevista no artigo 13, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual apresenta-se o presente projeto de Lei para escoreita analise Legislativa.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.



VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL**



TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO Nº: 02/2022

CONCEDENTE: **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**

CONCESSIONÁRIA: **THA TEXTIL LTDA**

Pelo presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95.589.271/0001-30, estabelecido à Rua João Arisi, 115, Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, CEP.: 85618-000, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal **VALMOR FELIPE JUNIOR**, brasileiro, casado, regularmente inscrito no RG da SESP/PR sob o n.º 8.002.483-5 e no CPF/MF sob n.º 035.263.269-08, doravante denominado simplesmente de “**CONCEDENTE**” e, de outro lado **THA TEXTIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 46.266.588/0001-20, estabelecida na Rua Frederico Tecchio, 124, Bairro Industrial I, Flor da Serra do Sul-PR, neste ato representada por **SINVAL THIVES PIMENTEL**, doravante denominada simplesmente “**CONCESSIONÁRIA**”, sob as cláusulas e condições abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como **OBJETO o imóvel**: Parte de 01 (um) barracão de alvenaria, construído sobre o Lote nº 1-A-3 (Matrícula n. 5.491) da Quadra n. 20 (vinte), conforme matrícula do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marmeleiro/PR. A comodatária terá direito a 509,50m² da área total do barracão.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: Através do presente **TERMO DE CONCESSÃO**, o **CONCEDENTE** faz a concessão de uso do imóvel descrito na Cláusula Primeira à **CONCESSIONÁRIA** que o utilizará estrita e exclusivamente para o desenvolvimento das atividades descritas em seu contrato social, de acordo com o prazo e condições previstos neste pacto.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO: A Cessão realizada através do presente Termo, sob a forma de **TERMO DE CONCESSÃO**, terá o prazo de 60 (sessenta) meses a contar da data da assinatura deste, podendo ser renovado por igual período, desde que haja manifesto interesse por escrito da **CONCESSIONÁRIA**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e haja concordância da **CONCEDENTE**.

CLAUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO: À título de contraprestação pela **CONCESSÃO** do imóvel constante no objeto do presente termo, a **CONCESSIONÁRIA** deverá promover a geração de, no mínimo, 02 (dois) empregos diretos e 02 (dois) indiretos, além de promover, às suas expensas, os reparos necessários ao uso e conservação do imóvel, de acordo com o estabelecido neste pacto.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A comprovação do cumprimento do disposto nesta **CLÁUSULA QUARTA** deverá ser realizada de forma semestral junto ao setor de licitações do município **CONCEDENTE**;

PARAGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento do disposto nesta **CLÁUSULA QUARTA** implicará no pagamento de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês em que não cumprida a condição à título de contraprestação pelo uso do imóvel, valor este que será reajustado a cada 12 (doze) meses pelos índices previstos e acumulados no período anula do IGP-M/FGV ou outro



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

índice que vier a lhe substituir, além da **REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO** caso evidenciado o não cumprimento por mais de 12 (doze) meses consecutivos ou alternados.

PARAGRAFO TERCEIRO: O pagamento do valor previsto no Parágrafo Segundo desta **CLÁUSULA QUARTA** deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil posterior ao mês da apuração do descumprimento da condição prevista no *caput* sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estipulado, bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais correção monetária pelo IGP-M/FGV.

CLAUSULA QUINTA – USO E CONSERVAÇÃO: A **CONCESSIONÁRIA** usará e fluirá o bem imóvel descrito na **CLAUSULA PRIMEIRA**, assumindo na íntegra a responsabilidade de zelar e manter o bem em plenas condições de uso, devendo para tanto, efetuar limpeza, manutenção e consertos, quando necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CONCESSIONÁRIA** deverá obter todas as licenças e alvarás necessários ao funcionamento do empreendimento (municipais, estaduais e federais) devendo apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura deste termo sob pena de rescisão.

CLAUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA: A **CONCESSIONÁRIA** assume a total responsabilidade sobre referido imóvel, respondendo por quaisquer danos, quer sejam morais, materiais e ambientais decorrentes da utilização do mesmo, bem como se compromete utilizá-lo exclusivamente para a finalidade descrita na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste Termo, devendo pagar as despesas decorrentes da manutenção do imóvel, inclusive água e luz, bem como realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel que incorporarão ao patrimônio da **CONCEDENTE** ao final do contrato, não ceder o imóvel para terceiros e, ao final do contrato, devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu, promovendo, inclusive, os reparos necessários na área utilizada e, se necessário, a recuperação do entorno caso venha a ser prejudicado em decorrência da utilização do imóvel.

CLAUSULA SETIMA – RESPONSABILIDADE DO CONCEDENTE: Por intermédio do presente termo a **CONCEDENTE** se compromete a se abster de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, o imóvel descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA** durante o prazo de vigência do contrato, devendo comunicar a **CONCESSIONÁRIA** a intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final do pacto.

CLAUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO: Uma vez findo o prazo de concessão e constatado o desinteresse das partes na prorrogação, o imóvel descrito na **CLAUSULA PRIMEIRA** deverá ser devolvido ao **CONCEDENTE** em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se a **CONCESSIONÁRIA** a promover todas as recuperações que venham a ser necessárias do imóvel e, se necessário, a recuperação do entorno caso venha a ser prejudicado em decorrência da utilização do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES: Sem prejuízo da rescisão do presente termo à critério da **CONCEDENTE**, com a desocupação imediata do imóvel sem qualquer direito de indenização, a **CONCESSIONÁRIA** será penalizada com multa equivalente a 5 (cinco) vezes o valor descrito no **PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUARTA** deste contrato caso cometa as infrações relacionadas a seguir:

- a) Falta de limpeza do espaço físico e instalações do imóvel objeto deste Contrato;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

- b) Não pagar no vencimento as despesas referentes a água, luz ou quaisquer outras que venham a incidir em decorrência do uso do imóvel;
- c) Causar quaisquer danos ao imóvel ou seu entorno, à CONCEDENTE ou à terceiros, quer sejam materiais, morais ou ambientais em decorrência da utilização do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- d) Deixar de atender as convocações e solicitações do CONCEDENTE;
- e) Transferir, alugar, sub-rogar, doar ou, mediante a utilização de qualquer artifício, passar para terceiros durante a vigência da CONCESSÃO as obrigações e/ou responsabilidades assumidas perante a contratante.

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento do valor disposto NESTA CLÁUSULA não desonera a CONCESSIONÁRIA do pagamento de eventuais multas, indenizações e/ou despesas relativas à recomposição dos prejuízos por ela ocasionados em decorrência da utilização indevida do imóvel concedido.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste TERMO DE CONCESSÃO será exercido pelo Departamento de Licitações juntamente com a Secretaria de Indústria e Comércio Municipal, a qual deverá elaborar o competente relatório toda vez que efetuar a fiscalização e encaminhá-lo ao Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste TERMO DE CONCESSÃO serão regulados pelo Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Marreleiro, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas quanto ao fiel cumprimento deste TERMO.

E, por estarem justos e acertados, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Flor da Serra do Sul/PR, xx de xx de 2022.

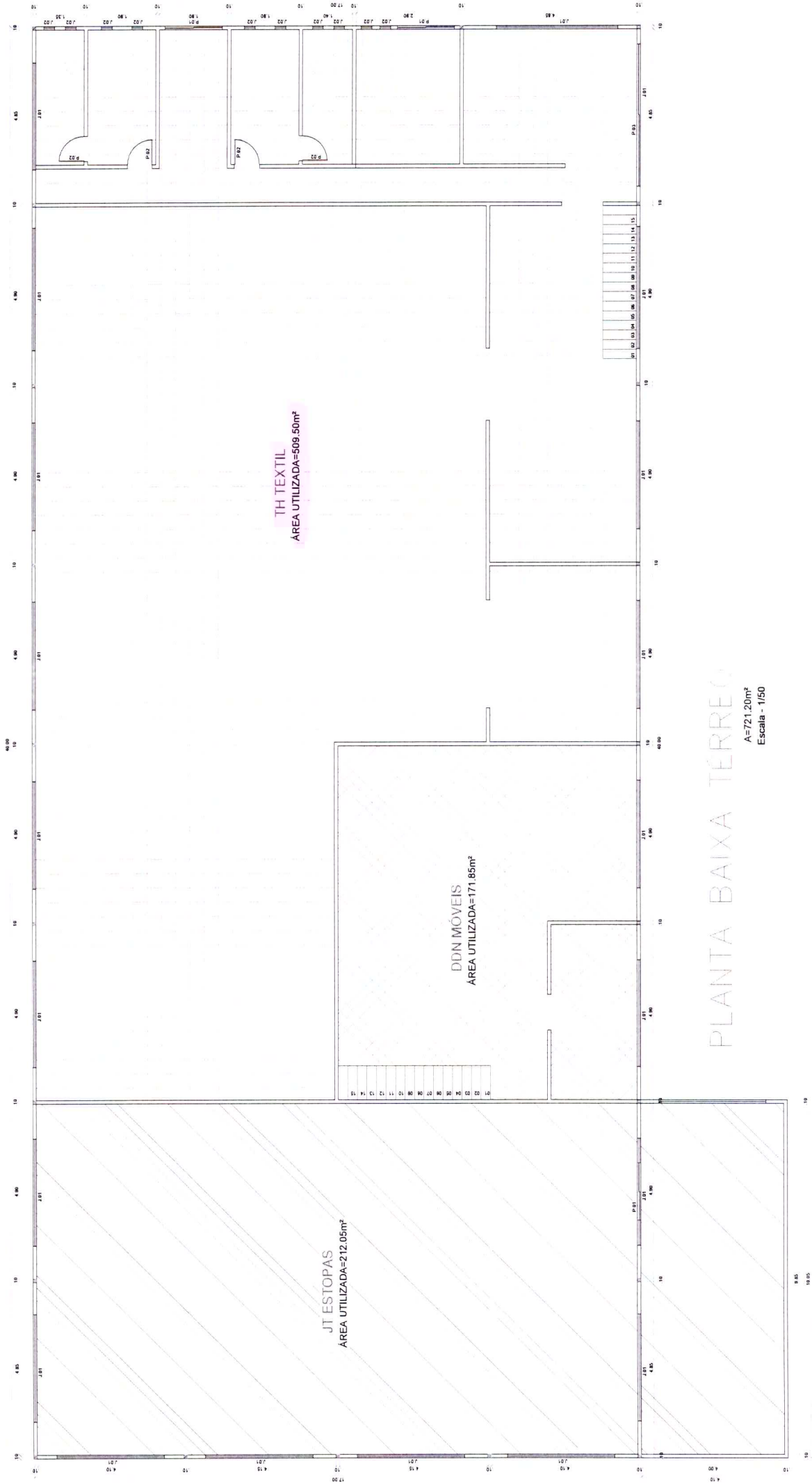
**MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO
SUL
CONCEDENTE**

**THA TEXTIL LTDA
CONCESSIONÁRIA**

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PLANTA BAIXA TERREO

A=721.20m²
Escala - 1/50



PLANTA BAIXA MEZANINO 02

A=88.85m²
Escala - 1/50